



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 020/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Saúde** com a respectiva função, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Remuneração
<b>Auxiliar de Saúde Bucal - ASB</b>	<b>01</b>	<b>40 h/s</b>	<b>R\$ 954,00</b>

**§ 1º** - As atribuições do cargo de ASB são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e estão dispostas no anexo único, parte integrante desta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

**Art. 6º** - A contratação de que trata esta Lei, será realizada mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva e análise curricular, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital;

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de março de 2018.

**ELIANE AMARAL COSTA**  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**ANEXO ÚNICO**

**ATRIBUIÇÕES AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** auxiliar o dentista na execução das tarefas e atendimento aos pacientes.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivo e fichário; Controlar o movimento financeiro; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para o atendimento; Auxiliar no atendimento ao paciente; Instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene; Dental junto à cadeia operatória; Promover isolamento do campo operatório; Manipular materiais de uso odontológicos; Confeccionar modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; Proceder à limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos odontológicos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA**

40 (quarenta) horas semanais

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

- e) Idade mínima: 18 anos.
- f) Escolaridade: Ensino Médio; Curso Específico de ASB e Inscrição no CRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2018**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual “Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A contratação de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB (antigo “ACD”) faz-se necessária devido à grande demanda odontológica existente na Secretaria Municipal de Saúde, onde os Dentistas contam com apenas uma ASB concursada.

No mais, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorenses.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal